

*14/15*  
Proc. 8.200/38

GCS/RE.

30

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o inspetor de previdência Evaristo Lobão dos Santos submete à apreciação deste Conselho a relação geral dos associados do Instituto de Agrocentadoria e Pensões dos Bancários que requereram inscrição na respectiva Carteira Predial:

CONSIDERANDO que o capital da Carteira Predial do Instituto está fixado, inicialmente, em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis mil contos), conforme determina o art. 81 das instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para o funcionamento da referida Carteira;

CONSIDERANDO, mais, que a respectiva proposta orçamentária já foi objeto de apreciação por parte deste Conselho (acordo de 20/6/38 - processo n. 8.138/38) -;

RESOLVER os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Arthur Bastos Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em *21/8*

14/15

PROBLEMA 30

l.hj

GAB/EM

30

CLIQUE E IRÁTAMOS os autos do processo em que o Instituto do Aposentadoria e Pensão dos Funcionários solicita à Este Conselho a necessária autorização, afim de que seja dispensado da remessa obrigatória dos demonstrativos trimestrais da Rentista e Despesa, na vez que na Junta ao Instituto a fiscalização do Inspetor de provisão, que examina os originais dos referidos demonstrativos:

CONSIDERANDO que o art. 41 do Decreto nº 54, de setembro de 1951, estabelece a obrigatoriedade do Instituto apresentar o balanço, inventário e demais papéis relativos às contas de ano administrativo, juntamente com o relatório anual para verificação e aprovação;

NOTIFICANDO, que Este Conselho fixou as necessárias instruções para o cumprimento dessa disposição regulamentar, juntamente:

CONSIDERANDO que, apenas, são dispensáveis as demonstrações que o Instituto remete em separado de cada conta, descrevendo todas as operações que se verificarem em cada uma, no trimestre, em vista do novo procedido já feito por Este Conselho, por intermédio da fiscalizações;

INDICAÇÃO os membros do Conselho Nacional do Traba-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilo, reunidos em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, responder ao Instituto que os balanços de receita e despesa, bem assim o das contas patrimoniais, devem ser remetidos, trimestralmente, a este Conselho.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Arthur Bastos Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/38